



## LEI Nº 1157, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do programa de auxílio aos proprietários rurais do município para instalação de mata-burros de concreto e dá outras providências”

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, programa de auxílio aos proprietários rurais do município visando a instalação de mata-burros de concreto, como forma de facilitar o acesso e o transporte nas propriedades rurais, especialmente de insumos e escoamento da produção.

**Artigo 2º** - Para a obtenção do benefício o proprietário rural deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, indicando a localização e o nome da propriedade rural em que será instalado o mata-burro.

**Parágrafo único:** Uma vez deferido o pedido, que será analisado por ordem de data de protocolo, deverá o requerente, as suas expensas, providenciar a aquisição dos seguintes materiais para a produção e instalação do mata-burro no local indicado:

- 18 (dezoito) barras de ferro 5/16;
- 08 (oito) barras de ferro 4/2;
- 04 (quatro) quilos de arame recozido;
- 11 (onze) sacos de cimento.

**Artigo 3º** - Os demais materiais (areia, pedra e tijolos), bem como a mão-de-obra, necessários à produção e instalação dos mata-burros, serão doados pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável pela execução do programa.





# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

CNPJ 45.138.336/0001-53

FONE/FAX (17) 3643-1123

[prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Artigo 4º** – Cada proprietário rural do município somente poderá ser beneficiado com a instalação de 01 (um) mata-burro.

**Artigo 5º** - A manutenção do Programa de que trata a presente lei fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

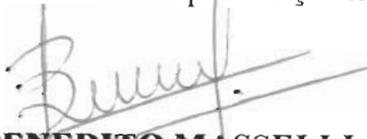
**Artigo 6º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – SP, 26 de agosto de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças